



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

JOSÉ CARLOS SANTOS SOUZA

**A REFLEXÃO SOBRE O RACISMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO
FRANCISCO DO CONDE-BA, DO ENSINO FUNDAMENTAL II, APÓS 15 ANOS
DE CRIAÇÃO DA LEI 10.639/03.**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2018

JOSÉ CARLOS SANTOS SOUZA

A REFLEXÃO SOBRE O RACISMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA, DO ENSINO FUNDAMENTAL II, APÓS 15 ANOS DE CRIAÇÃO DA LEI 10.639/03.

Projeto de pesquisa apresentado à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades, sob a orientação do Professor Dr. Ricardo Matheus Benedicto.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2018

JOSÉ CARLOS SANTOS SOUZA

A REFLEXÃO SOBRE O RACISMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA, DO ENSINO FUNDAMENTAL II, APÓS 15 ANOS DE CRIAÇÃO DA LEI 10.639/03.

Projeto de pesquisa apresentado à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Aprovado em: 05/06/2018

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Matheus Benedicto (Orientador)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

Prof.^a Dr.^a Carla Verônica Albuquerque Almeida

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

Prof.^a Dr.^a Rutte Tavares Cardoso Andrade

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	JUSTIFICATIVA	6
3	OBJETIVOS	7
3.1	OBJETIVO GERAL	7
3.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	7
4	REFERENCIAL TEÓRICO	7
5	MATERIAIS E MÉTODOS	12
5.1	ASPECTOS ÉTICOS	12
5.2	TIPO DE ESTUDO	12
5.3	LOCAL DE EXECUÇÃO E TEMPO DE ABRANGÊNCIA DA PESQUISA	13
5.4	PROCEDIMENTO DE ANÁLISES E OBTENÇÃO DOS DADOS	13
5.5	CRITÉRIOS DE INCLUSÃO	13
5.6	CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO	13
5.7	RISCOS	14
5.8	ANÁLISES E ESTATÍSTICAS	14
6	CRONOGRAMA	15
	REFERÊNCIAS	16

1 INTRODUÇÃO

Nas duas últimas décadas, o Brasil deu um grande passo no combate às desigualdades referentes a negação dos saberes sobre as culturas afro-brasileiras e africanas. Mostrando para mundo possibilidades de transformações educacionais importantes com as novas diretrizes de 2004 elaboradas a partir da Lei 10.639/03 sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana no país. Valorizando-o no âmbito escolar o processo de auto-consciência individual e coletiva, acerca da inserção da população negra na história da sociedade brasileira.

Após 15 anos de implementação da lei 10.639/03, aprovada em 09 de janeiro de 2003, ela traz alterações à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para inserir a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas públicas e privadas de Ensino Fundamental e Médio. É bastante perceptível o fato de que não existe uma efetivação concreta nas unidades escolares. Entretanto, a partir da perspectivas transcritas na lei 10.639/03, nos traria impactos de grandes proporções de forma constante sobre a consciência das pessoas.

Assim podemos entender a Lei 10.639/03, como uma política de ação afirmativas, pois:

Os objetivos das ações afirmativas são: induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, visando a tirar do imaginário coletivo a ideia de supremacia racial versus subordinação racial e/ou de gênero; coibir a discriminação do presente; eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar e que se revelam na discriminação estrutural; implantar a diversidade e ampliar a representatividade dos grupos minoritários nos diversos setores . (Gomes, 2001)

Com isso, a implementação desta Lei se tornou um marco histórico de lutas pelo reconhecimento e pelas reparações das desigualdades sociais vividos pela população negra no Brasil em relação as populações brancas, a partir da concepção eugenista. Pois, foi a única Lei que teve a sua criação construída na perspectiva de abrir novos horizontes para a sociedade, a fim de reavaliar as bases da fundação do Brasil como uma entidade histórica nos tempos modernos. Sendo que “declarar direitos é um recurso político-pedagógico que expressa um modo de conceber as relações sociais dentro de um país” (Cury, 2000, p.32).

Deste modo, essa Lei Federal funciona como vias ocultas pelos os seguimentos sociais dominantes, construíram as suas riquezas, assim como, asseguraram a sua hegemonia na sociedade. Pois, se faz necessário relembrar à sociedade em geral como se construiu realmente a verdadeira história das culturas afro-brasileira e africanas no cenário mundial.

Assim, o objetivo desse trabalho é de verificar a aplicabilidade da Lei 10.639/03, como ferramenta de combate ao racismo em três escolas: O Instituto Municipal Luiz Viana Neto (IMLVN), Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Saber (CEAS) e a Escola Joaquim Cruz Rios da rede municipal de educação de São Francisco do Conde-Ba, do ensino fundamental II. O racismo no Brasil se mostra de forma aprimorada em um circuito de pensamentos e ações, que se modifica de acordo o contexto. Ou seja, sempre foi tratado como velado ou mesmo de forma inexistente.

2 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a importância deste trabalho ao fato que, através do estudo da história e cultura afro-brasileira e africana será um componente muito importante na descolonização dos saberes referente a nossa cultura. Somente assim, os negros conseguiram reverter os efeitos da homogeneização promovida pelos colonizadores que tentaram reduzir e dar novas conotações, com o objetivo de impor uma denominação generalizada tentando quebrar as suas identidades com o intuito de os coisificar e desumanizá-los.

Com isso, a este projeto pretende verificar a implementação desta lei que tem como proposito ajudar a quebrar essas “políticas de esquecimento”, na qual utiliza-se de mecanismos para apagarem da memória das novas gerações, de forma consciente ou inconsciente as contribuições de autores negros, nos ambientes acadêmicos, fortalecendo cada vez mais a cultura afro-brasileira como constituinte e formadora da sociedade brasileira, na qual os negros são considerados como sujeitos históricos. Com isso, criaram estruturas que conduzam a compreensão, ao respeito reciproco, a uma sociedade mais justa e solidaria. Valorizando-o, as contribuições de intelectuais negros brasileiros, assim como a cultura, a música, a

dança, as religiões de matrizes africanas, a fim de refletir, não apenas sobre os conteúdos, mas sobre o contexto político-intelectual nos quais foram produzidos.

Entretanto, é importante destacar que essa tomada da consciência negra, que situam os negros no seu pertencimento étnico-racial e lhes dão a força necessária para lutar cada dia mais contra esse quadro de desigualdades e opressões, exigindo reconhecimento de sua história e cultura, será fortalecida através da Lei 10.639/03.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Verificar a aplicabilidade da Lei 10.639/03, como ferramenta de combate ao racismo em três escolas da rede municipal de educação de São Francisco do Conde-Ba, do ensino fundamental II.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender a importância da Lei 10.639/03 no currículo escolar brasileiro, a fim de conhecer e valorizar as culturas afro-brasileiras e africanas no contexto escolar promovendo o respeito mútuo com a diversidade étnica;
- Compreender como o racismo se desenvolveu no Brasil através das políticas públicas, assim como, conhecer os seus efeitos;
- Identificar as principais dificuldades em relação a aplicabilidade da lei na rede de ensino municipal de São Francisco do Conde-Ba, após 15 anos de criação da lei.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

Do ponto de vista teórico-metodológico, esse projeto se constrói a partir de uma perspectiva de uma educação afrocentrada, ou seja, a partir de um construção

que perceba os africanos como sujeitos e agentes do fenômeno atuando sobre a sua própria imagem cultural, associando com os seus próprios interesses humanos. Entretanto, essa perspectiva da educação afrocentrada não se trata de um modelo negro do eurocentrismo, pois condenam a valorização etnocêntrica às custas da degradação das perspectivas de outros grupos.

A partir do século XV, o conceito do racismo foi construído com base nos valores e ideias europeias acerca da diversidade racial e cultural dos diferentes povos a partir do primeiro contato da Europa com eles. Com isso, o racismo era visto como um conceito de raça, termo que vem do italiano *razza*, que tem a sua origem do latim *ratio*, que significa categoria ou espécie. Deste modo Moore (2007), afirma que os efeitos do racismo aparece desde a antiguidade através de uma realidade cultural e social construída no fenótipo, antes mesmo de ser considerado um fato político e econômico estabelecido na biologia.

Segundo Moore (2007), é o fenótipo que atua como divisor entre os grupos raciais, pois através dele se constrói as discriminações raciais produzindo a insensibilidade nas pessoas, tornando-os seres humanos cada vez mais incapaz de perceber o sofrimento de outrem conduzindo para a sua banalização.

No Brasil até o meados da década de 50, o racismo era tratado como algo inexistente. Com isso, o Brasil era visto como um país onde as relações entre negros e os brancos fossem uma relação de pura harmonia, ou seja, o mito da democracia racial prevalecia até os anos de 1950 no país.

De acordo com Jerry Dávila (2006), tentou-se construir uma imagem do “homem brasileiro”, no ano de 1938 a partir da junção de três fatores como ferramentas para legitimação de atrocidades de grandes proporções perante alguns grupos étnicos-raciais, em prol de uma sociedade viril e ariana. São eles: a eugenia, o racismo e a educação. Assim, esse processo de preparar e moldar o homem brasileiro, teve um imenso apoio da Ministério de Educação e Saúde no governo Vargas.

Em busca de uma identidade branca de expressão mediterrânea, para representar o fenótipo para o qual o Brasil tendia, a educação pública se tornou o principal instrumento nessa construção de um futuro forte e branco. Ou seja, tinha como objetivo tornar os brasileiros em homens brancos, fortes, dignos de um futuro brilhante e não mais uma nação fraca que imitavam os mais fortes.

Com isso, a ideia principal do racismo parte de um pressuposto de inferiorizar algumas raças em relação a outras, atribuindo um conjunto de desigualdades sociais que envolvem educação, cultura, política etc., em relação a raça, legitimando diferenças sociais a partir de supostas diferenças biológicas.

Com isso, um outro aspecto que ajudou nessa tentativa de embranquecer, “aperfeiçoar” física e mentalmente a raça humana pela manipulação dos traços genéticos, primeiro por meio de controles sobre o ato e o contexto da procriação foi através da eugenia. Teoria essa, defendida por médicos e cientistas sociais que dominavam as políticas sociais e prometia a aplicação eficaz e imparcial de teorias científicas estrangeiras aos problemas nacionais do Brasil. Mostrando, que os problemas do país estavam nas misturas de raças e não-brancas, tentando quebrar as identidades dessa parcela da população com o intuito de os coisificar e desumanizá-los.

Guattari (1996), afirma que em relação aos negros e outros grupos que apresentam fenótipos inferiorizados durante toda a história. Os mecanismos de segregação, infantilização e culpabilidade atuam de forma agressiva produzindo anseios de inferioridade, incapacidade e dependência de culpa sobre aqueles que tentam dar uma outra ressignificação e forma de se colocar na sociedade. Ou seja, é a partir desse contexto de inferiorizar pessoas de pele de cor escuras como inferiores o racismo justifica-se o seu posicionamento desigual e desumano na sociedade.

Com isso essa subalternização de pessoas de pele de cor escuras em lugares sociais, tendem a se manterem nessas condições. Pois seria uma forma de que essas pessoas não resistam à dominação e que no final da história fiquem gratos aqueles que lhes tirem dessa precarização (RAMÃO, MENEGHEL; OLIVEIRA, 2005).

Assim, como o Estados Unidos que esterilizou mais de 70 mil negros e pobres, como uma forma de controlar e exterminar a população negra do seu território, no Brasil discutia duas teorias eugenistas. A primeira seria a de Mendel que aceitava a melhoria racial por meio da atenção à saúde, influencias ambientais, valores culturais e circunstâncias de reprodução. Já, a segunda teoria de Lamarck que sustentava que o comportamento e o meio ambiente dos pais podia moldar os genes da descendência, essa com resultados mais imediatos e positivos.

Porém, os eugenistas brasileiros eram diferentes dos outros países. Pois, eles tinham o apoio do Estado, que davam autonomia científica aos médicos e científicos-sociais para explicarem as suas ideias de inferioridade racial, para depois mostrar uma solução científica como se fosse um problema social.

Dávila (2006), afirma que na segunda década do século XX, surgiu o movimento pela saúde e higiene pública, movimento esse que visava embranquecer a população por meio da imigração europeia. Desta forma, as escolas brasileiras se transformaram em verdadeiros laboratórios eugênicos onde concepções sobre raça e nação eram testadas e aplicadas sobre nossas crianças. Assim, a educação e saúde se juntaram com um objetivo comum para aplicação de teorias raciais elaborada por brancos europeus supremacistas, a fim de desenvolver a degeneração racial dos indivíduos negros e mestiços.

Com uma grande diversidade cultural, o Brasil ainda nos dias atuais apresenta um grande fortalecimento de condutas preconceituosas e discriminatórias em seu contexto social. Desta maneira, ações com o objetivo de combater esse quadro de desigualdade e conflitos sociais. Estão sendo implementadas e principalmente no âmbito escolar através da Lei 10.639/03, que obriga o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em escolas públicas e privadas.

Batista (2003), nos chama a atenção para a questão da estética da escravidão, onde muitas das vezes os negros são vistos como personagens de forma tristes, vitimizadas e degradadas. Pois, o que ocorre é a omissão de aspectos importantes de sua história de resistência (LUCINDO, 2010).

Sendo assim, podemos enfatizar que nas escolas brasileiras conflitos raciais são apagadas das novas gerações sem mesmos que as tenham oportunidades de dialogar sobre essas tensões raciais. Pois, em muitos dos casos as escolas não trata desses assuntos.

Não precisamos ser profetas para compreender que o preconceito incutido na cabeça do professor e sua incapacidade de lidar profissionalmente com a diversidade, somando-se ao conteúdo preconceituoso dos livros e materiais didáticos e às relações preconceituosas entre alunos de diferentes ascendências étnico-raciais, sociais e outras, desestimulam o aluno negro e prejudicam seu aprendizado. O que explica o coeficiente de repetência e evasão escolar altamente elevado do alunado negro, comparativamente ao do alunado branco. (MUNANGA, 2005, p. 16).

A implementação da Lei 10.639/03, não se refere apenas ao currículo de ensino educacional brasileiro. Mas ao estudos também da história das civilizações africanas, algo que muitas das vezes foram traduzidas de forma completamente distorcidas ou inexistentes na história. Sendo assim, esses estudos se tornam algo inovador na formação dos alunos do ensino fundamental e médio.

Por isso todas iniciativas tomadas através de políticas de Estados será de grande valia no combate a descolonização dos saberes no qual prevaleça a cultura da inclusão e da igualdade, através do teatro, cinema, seminários etc., que durante toda a história nos foram negados. Com isso, uma grande disparidade racial acaba comprometendo toda uma evolução democrática para a construção de uma sociedade justa e igualitária. “O direito à igualdade inclui a igualdade formal, isto é, o direito a não ser discriminado arbitrariamente na lei e perante a lei; e a igualdade material, que é o direito a ter as mesmas oportunidades em termos financeiros, políticos e simbólicos” (Piovesan, 2006).

A partir da implementação dessa lei inovadora abriu-se uma nova possibilidade para que a sociedade brasileira possa reavaliar e discutir sobre as relações étnico-raciais construídas até em tão no Brasil. Desse modo, a proposta da Lei Federal 10.639/03, ela traz à tona todas as recordações ocultadas sobre a história africana e os escravizados nas Américas pelas classes dominantes, que construíram suas riquezas além de edificarem a sua hegemonia na sociedade. Com isso, relembrar à sociedade brasileira o verdadeiro processo na qual foi constituída a nação. Essa lei, possui também como objetivo através das políticas públicas reduzir os impactos históricos relacionados a escravidão assim como sobre aquelas pessoas que sofrem com esses efeitos de maior precariedade.

Entretanto, foi através das políticas públicas de Estado tentou-se exterminar negros e mestiços do Brasil. Mas, somente através de políticas públicas poderemos corrigir essas distorções de igualdades de direitos, que busquem uma construção de um projeto de sociedade em que todos, por meio da educação, se busque mudar atitudes, superar e abolir preconceitos e a falta de conhecimento, afim de que a democracia racial de fato se concretizem para os negros e mestiços. Pois, é de extrema importância entender que a desigualdade racial em nosso país é o resultado de uma combinação de variados fenômenos, tais como o preconceito, a discriminação racial, a discriminação institucional e o racismo.

5 MATERIAIS E MÉTODOS

5.1. ASPECTOS ÉTICOS

Esta pesquisa deverá ser submetido primeiramente ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), através da Plataforma Brasil. Será utilizado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), pois o esclarecimento para os envolvidos na pesquisa deverá ser feito de modo que os mesmos possam ter conhecimento sobre a pesquisa a ser realizada, a fim de que decidam sobre sua participação.

Nestes termos, o executor deste projeto compromete-se a cumprir todas as diretrizes e normas reguladoras descritas na Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

De acordo com as diretrizes e normas regulamentadoras descritas nas Resoluções 466 de Dezembro de 2012, o pesquisador deve se comprometer-se com o sigilo e confidencialidade dos dados que serão utilizados.

5.2 TIPO DE ESTUDO

O projeto será desenvolvido através de uma pesquisa de campo com entrevistas com perguntas abertas e fechadas de forma semiestruturada aos professores da rede municipal de ensino do fundamental II, com o caráter descritiva dos dados do tipo quali-quantitativo, que irão auxiliar nos procedimentos a serem adotadas para o combate ao racismo a partir da Lei 10.639/03 nas Escolas Municipais de São Francisco do Conde-Ba, será feito também o minucioso levantamento bibliográfico para embasamento da pesquisa.

No primeiro momento da pesquisa utilizaremos o método qualitativo, através de um levantamento bibliográfico, assim como entrevistas com os professores da rede municipal do ensino fundamental II. Já, no segundo momento iremos utilizar o método quantitativo e descritivo com o objetivo de quantificar e descrever as informações obtidas através do método qualitativo na pesquisa.

5.3 LOCAL DE EXECUÇÃO E TEMPO DE ABRANGÊNCIA DA PESQUISA

O presente projeto de pesquisa será realizado em três escolas, da Cidade de São Francisco do Conde, Bahia, são elas: Instituto Municipal Luiz Viana Neto (IMLVN), Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Saber (CEAS) e a Escola Joaquim Cruz Rios. Todas do ensino fundamental II, no período de 03 meses.

5.4 PROCEDIMENTO DE ANÁLISES E OBTENÇÃO DOS DADOS

Será realizado um levantamento dos dados entre os professores nas três escolas citadas, localizado na cidade de São Francisco do Conde, no estado da Bahia. Na apreciação dos dados serão obtidas as seguintes variáveis: sexo, idade, etnia, classe social, escolaridade, região de residência, além de um questionário elaborado a partir da Lei 10.639/03 que nos mostrará com que intensidade o racismo é discutido e enfrentado nessas três escola do município.

5.5 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos nesta pesquisa dados coletados em três instituições de ensino do fundamental II do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia.

5.6 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Não serão computados e nem analisados neste estudo dados de professores coletados fora do período estabelecido nesta pesquisa ou de professores que atuem em outras unidades escolares que não seja as escolas: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Saber (CEAS), Joaquim Cruz Rios e o Instituto Municipal Luiz Viana Neto (IMLVN), no período de 03 meses.

5.7 RISCOS

Em pesquisas com o uso de dados, o tipo de risco mais provável é a possibilidade de exposição de informações pessoais e/ou clínicas dos pacientes, tais como pontos relacionados a aspectos sociais, raciais e sexuais. Segundo o princípio da não-maleficência, o pesquisador tem a obrigação de não infligir danos ou males intencionalmente aos participantes da pesquisa (PESSALACIA, RIBEIRO, 2001).

Neste sentido, o presente projeto de pesquisa buscará não gerar nenhum tipo de risco físicos ou moral as pessoas entrevistadas. Em hipótese alguma serão divulgados, por quaisquer meios de divulgação, dados pessoais ou produtos das análises das entrevistas relacionados aos entrevistados.

5.8. ANÁLISES E ESTATÍSTICAS

Os dados obtidos com o levantamento a este estudo serão organizados com a escolha dos documentos que serão submetidos à análise, a formulação das hipóteses e dos objetivos, e a elaboração dos indicadores que fundamentarão a interpretação final, tabulados e analisados através da estatística analítico-descritiva. Os resultados preliminares serão descritos por meio de tabulações cruzadas com as variáveis disponíveis que discriminarão os vários aspectos dos dados a serem analisados.

6 CRONOGRAMA

Etapas/Meses	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
Organização do roteiro/partes			X	X		
Levantamento Bibliográfico	X	X	X			
Ajustes no Projeto				X	X	
Redação do Projeto			X	X	X	
Revisão e redação final					X	
Entrega do Projeto					X	
Defesa do Projeto					X	

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. A. Bettine de; SANCHEZ, L. Pizauro. **Implementação da Lei 10.639/2003 - competências, habilidades e pesquisas para a transformação social**. Pro-Posições, v. 28, n. 01, p. 55-80, Abril de 2017. DOI: 10.1590/1980-6248-2015-0141.
- BATISTA, V. M. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- Cury, C. R. J. **A educação como desafio na ordem jurídica**. In E. M. T. Lopes, L. M. de F. Filho, & C. G. Veiga (Eds.), 500 anos de educação no Brasil. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2000.
- DÁVILA, Jerry. **Diploma de brancura: política social e racial no Brasil (1917-1945)**. Trad. Claudia Sant'Ana Martins. São Paulo: Editora Unesp, 2006. 400p.
- GOMES, J. B. B. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social**. Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 2001.
- GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica: cartografias do desejo**. Petrópolis: Vozes, 1996.
- LIMA, H. P. Personagens negros: um breve perfil na literatura infanto-juvenil. In:
- MUNANGA, K. (org.). **Superando o racismo na escola**. Brasília: Ministério da Educação, 2005, p. 101-115.
- LUCINDO, W. R. S. **Desvitimizar para humanizar: uma análise sobre a escravidão nos livros didáticos**. Revista Antíteses, Universidade Estadual de Londrina, v. 3, n. 6, jul./dez. 2010.
- MOORE, Carlos. **Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.
- PIOVESAN, F. **Direito internacional dos direitos humanos e igualdade étnico-racial**. In: Piovesan, F.; Souza, D. M. (Coords.). Ordem jurídica e igualdade étnico-racial. Brasília, DF: SEPPIR, 2006. p. 19-58.
- RAMÃO, S. R.; MENEGHEL, S. N.; OLIVEIRA, C. **Nos caminhos de Iansã: cartografando a subjetividade de mulheres em situação de violência de gênero**. Psicologia e Sociedade – ABRAPSO. Porto Alegre, v. 17, n. 2, jul./ dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010271822005000200011&script=sci_arttext> . Acesso em: 09 out. 2010.
- SILVA, Roberto da; TOBIAS, J. da Silva. **A educação para as relações étnico-raciais e os estudos sobre racismo no Brasil**. Revista do Instituto de Estudos

Brasileiros, n. 65, p. 177 – 199, dez 2016. DOI: 10.11606/issn.2316-901x.v0i65p177-199.

ZAMORA, M. H. **Desigualdade racial, racismo e seus efeitos**. Fractal: Revista de Psicologia, v. 24, n. 03, p. 563-578, dez 2012. DOI: 10.1590/S1984-02922012000300009.